



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.480 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS LANCHONETES E LOJAS SITUADAS NOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS DA REPRESA BORTOLAN E DA CASCATA DAS ANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, autorizado a conceder, através de licitação pública, e mediante as condições estabelecidas na presente lei, a exploração comercial da lanchonete e da loja de “souvenirs” situada no logradouro turístico da Represa Bortolan, e da lanchonete e das duas lojas de “souvenirs” localizadas no logradouro turístico da Cascata das Antas.

ART. 2º - As concessões serão onerosas, sendo que os respectivos valores deverão fazer parte dos critérios de julgamento das propostas dos concorrentes interessados nas mesmas, levando-se sempre em consideração as propostas mais vantajosas para o Departamento Municipal de Eletricidade.

ART. 3º - Os prazos das concessões serão de 2 (dois) anos, podendo ser renovados uma única vez, por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento Municipal de Eletricidade poderá promover novas concorrências públicas para estabelecer novos prazos de concessão, obedecendo-se as atualizações que se fizerem necessárias.

ART. 4º - Em caráter excepcional, e visando garantir o funcionamento imediato e ininterrupto dos estabelecimentos de que trata esta lei, fica também o Departamento Municipal de Eletricidade autorizado a explorá-los e administrá-los diretamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.480 - fls. 2 /

ART. 5º - Visando alcançar as condições ideais para permitir a adequada exploração comercial dos equipamentos descritos, para cada um dos logradouros turísticos retro-mencionados, as concessões autorizadas pela presente lei poderão ser objeto de um ou mais editais de licitação pública, a critério do Departamento Municipal de Eletricidade.

ART. 6º - O Edital de Licitação Pública e o contrato de concessão deverão conter, além das exigências previstas na legislação pertinente, o seguinte:

- I - as condições para reajustamento do valor do pagamento referido no artigo 2º desta lei;
- II - a relação dos móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao patrimônio do Departamento Municipal de Eletricidade, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ART. 7º - As concessões, objeto desta lei, não poderão, sob hipótese alguma, ser transferidas a terceiros e, em havendo transferência da participação societária do concessionário, deverá o Departamento Municipal de Eletricidade se pronunciar a respeito, aprovando a continuidade da concessão.

ART. 8º - O concessionário se obriga, no contrato, a cumprir rigorosamente, a legislação tributária e de posturas municipais, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 9º - Caberá ao concessionário contratar, e manter atualizado, seguro do imóvel contra incêndio.

ART. 10 - Obriga-se o concessionário a manter e conservar, às suas expensas, o imóvel sob sua responsabilidade, bem como os serviços de vigilância, limpeza, jardinagem e demais que venham a ser detalhados no respectivo edital de licitação, segundo as orientações do Departamento Municipal de Eletricidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.480 - fls. 3 /

ART. 11 - Terminado o prazo de concessão, as lanchonetes, lojas e todos os seus pertences a elas incorporados, bem como as áreas externas sob a responsabilidade do concessionário, deverão ser restituídos ao Departamento Municipal de Eletricidade, em perfeito estado de conservação e higiene.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1729, de 20/06/97.

smg/rms.